GOVERNO POPULAR
DE SÃO RAIMUNDO NONATO
A Capital da Pré-História Rumo ao Ano 2000

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
Rua José Leandro, 288 – Centro – CGC 06.772.859/0001-03
São Raimundo Nonato – Piauí – Fones ☎(086) 582-1411 /1412

LEI N.º 03/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração e execução orçamentária do exercício de 2001 no Município de São Raimundo Nonato-PI, a s diretrizes gerais desta Lei.

Art. 2º – No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em fins de julho de 2000.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, mediante autorização legislativa, através da variação das UFIR,S, ou outras variações monetárias estabelecidas em lei.

Art. 3º – Não poderão ser fixadas despesas em que estejam claramente as fontes de recursos destinadas a seu custeio.

Art. 4º – Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:
I – Os projetos em fase de execução na área do Município terão preferência sobre os novos projetos;
II – Não poderão ser programados novos projetos, ao longo do exercício financeiro, que não constem desta lei.

Art. 5º – Terão prioridade absoluta na elaboração do orçamento em sua execução os projetos que digam respeito:
I – Infra-Estrutura Social;
II – Educação básica;
III – Saúde pública e saneamento;
IV – Assistência social.

Art. 6º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social deverão definir os objetivos e metas administrativas do Município de São Raimundo Nonato-PI, para o exercício de 2001, obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

Art. 7º – As receitas próprias do Município somente poderão ser programadas para atender as despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente as necessidades relativas a custeio administrativos e operacionais do Município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

Art. 8º – O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional já aprovada por lei.

Art. 9º – As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do Município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 54% (cinquenta e quatro) das receitas correntes do Município.

Art. 10º – O Município de São Raimundo Nonato-PI, não poderá gastar com Educação menos do que 30% (trinta por cento) de sua receita mensal, incluindo-se aqui custeio com pessoal, investimentos e obras de infra-estrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas da mesma natureza.

Art. 11º – O orçamento de seguridade social compreenderá as dotações destinadas as ações das áreas de saúde, previdências e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II – De recursos diretamente arrecadados por entidade de fundos que integram o orçamento;

III – De recursos do tesouro Municipal;

IV – De recursos repassados pelo SUS.

Art. 13º – Na fixação das despesas com a ação de expansão de seguridade social observados, em qualquer hipótese, os critérios de prioridade estabelecidos nesta lei.

Art. 14º – As operações de crédito por antecipação de receita contraídas pelo Município, se necessárias, serão obrigatoriamente liquidadas, até o último dia de janeiro do exercício subsequente na sua totalidade.

Art. 15º – O poder executivo enviará no prazo estabelecido pela Lei Orgânica à Câmara Municipal, o projeto de orçamento para o exercício de 2001, para apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 16º – A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária.

Art. 17º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 18 de setembro de 2000.

Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal